



PODER JUDICIÁRIO  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA**  
ESTADO DE SERGIPE

**EDITAL Nº 01/2026 DO ACORDO DIRETO DO ESTADO DE SERGIPE**

Em conformidade com o artigo 102, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a Lei nº 8.032/2015, o art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e o Decreto Estadual nº 30.115/2015, promovo a abertura do processo para habilitação e seleção de credores interessados em participar do acordo direto relativo a precatórios devidos pelo ESTADO DE SERGIPE, abrangendo sua Administração Direta e Indireta.

**1. OBJETO**

Este Edital tem por objeto regulamentar o procedimento de habilitação e seleção de credores e beneficiários de precatórios expedidos em desfavor do **ESTADO DE SERGIPE**, visando à celebração de acordos diretos para pagamento com **deságio de 40%**, conforme previsto no **Decreto Estadual nº 30.115/2015**.

**2. HABILITAÇÃO**

2.1 A inscrição será realizada exclusivamente por meio do formulário eletrônico específico da modalidade Acordo Direto, disponível no Portal do Advogado e no Portal do Cidadão, este acessível também pelo aplicativo do Tribunal de Justiça.

2.2. Serão consideradas habilitadas as inscrições realizadas eletronicamente no período de 1º de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2026, desde que acompanhadas da documentação exigida neste Edital.

2.2.1. O formulário eletrônico disponibilizado no Portal do Cidadão, **acessível pelo aplicativo do Tribunal de Justiça**, deverá ser preenchido pelo interessado mediante login no sistema "Gov.br", sendo a autenticação válida como assinatura, dispensada a assinatura física em qualquer documento.

2.2.2 Na inscrição realizada por meio do Portal do Cidadão, o Departamento de Precatórios intimará o advogado do credor, via Diário da Justiça Oficial (DJO), para tomar ciência da inscrição para habilitação ao acordo direto e, se desejar, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

2.3. A inscrição deverá observar os requisitos deste Edital e conter, obrigatoriamente, a qualificação completa do credor, incluindo CPF ou CNPJ, documento de identificação, comprovante de residência atualizado e dados bancários, além das informações relativas ao precatório e da declaração de aceitação do deságio de 40% sobre o saldo devedor, com os descontos eventualmente devidos a título de imposto de renda, contribuição previdenciária e, no caso de sucessão hereditária, ITCMD.

2.4. Se a inscrição for realizada por advogado, deverá também ser apresentada procuração atualizada, com poderes específicos para celebração do acordo direto, com indicação do número da OAB e respectivo CPF, e, quando for o caso, contrato de honorários para destaque do valor correspondente, bem como os respectivos dados bancários.

2.5. O advogado que não desejar aderir ao acordo direto quanto aos honorários contratuais deverá manifestar-se expressamente:

I - no ato da adesão realizada por meio do Portal do Advogado; ou

II - quando a inscrição for realizada pelo credor por intermédio do Portal do Cidadão, no prazo previsto no item 2.2.2, devendo o advogado manifestar-se expressamente quanto à sua concordância com a adesão ao acordo direto no que se refere aos honorários contratuais.

2.6. Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível e apta à adequada verificação das informações nela contidas, sendo a apresentação de documentos ilegíveis ou que não permitam sua adequada análise considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste Edital.

2.7. A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo, que inclui habilitação, seleção e pagamento.

2.8. A inscrição, por si só, não garante ao credor o direito de participar do acordo direto, não gerando direito subjetivo ao pagamento, pois constitui mera expectativa condicionada às regras e aos prazos deste Edital, bem como à disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo e destinados ao presente Edital.

2.9. A inscrição realizada configura manifestação expressa de vontade do credor de receber, mediante a sistemática do acordo direto, os valores referentes ao precatório de que é titular.

### **3. DA INABILITAÇÃO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NÃO CONTEMPLAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ACORDO DIRETO**

3.1. Serão inabilitadas as inscrições intempestivas, realizadas por meio diverso do estabelecido neste Edital, por pessoa sem legitimidade ou sem a documentação necessária. Serão desclassificadas as propostas de acordo direto de pagamento referentes a precatórios com discussão judicial pendente, já quitados ou compensados tributariamente, ou cujos cálculos estejam pendentes de recurso ou de retificação, salvo se houver desistência expressa em relação a esses incidentes.

3.2. Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações, as quais serão feitas por petição dirigida ao Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça de Sergipe, devendo o pedido ser vinculado ao precatório correspondente eletronicamente, por meio do Advogado(a)/Procurador pelo Portal do Advogado, ou presencialmente, pelo próprio credor, com protocolo direto no DEPREC, no térreo do Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes, situado na Praça Fausto Cardoso, nº 112, Bairro Centro, Aracaju/SE.

3.3. A inabilitação e a desclassificação da proposta não obstam a apresentação de novo requerimento em outros editais de convocação que se sucederem, desde que solucionado o motivo que gerou a inabilitação ou desclassificação.

### **4. ORGANIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. O Tribunal de Justiça, por intermédio do DEPREC, organizará, após a análise da documentação, os credores habilitados a participar do certame, publicando a relação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

4.2. Na habilitação e na elaboração da lista de credores, será observada, primeiramente, a ordem de precedência dos precatórios de natureza alimentícia e, posteriormente, a dos precatórios de natureza comum, considerando-se, em cada classe, a ordem cronológica dos precatórios habilitados.

4.2.1. Dentro da classe dos precatórios e respeitado o percentual de deságio oferecido, os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica original dos precatórios habilitados para a realização do acordo, conforme art. 76, parágrafo único, inciso II da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

4.2.2. Observado o disposto no item 3.1, será aplicado o critério cronológico na elaboração da respectiva lista, de modo que terá preferência aquele credor cujo precatório seja mais antigo na ordem cronológica de precedência.

4.2.3. Para os beneficiários enquadrados na situação prevista no art. 74 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, caso o crédito ultrapasse o limite da parcela superpreferencial, o pedido de habilitação será considerado em dois requerimentos distintos: um referente ao crédito superpreferencial e outro correspondente ao valor remanescente, que seguirá a ordem cronológica de apresentação do precatório.

Parágrafo único. O reconhecimento da superpreferência não implica pagamento imediato, devendo o pleito antecipatório observar o ano de pagamento do precatório, nos termos do art. 72 da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

4.2.4. Não existindo valores suficientes para quitação integral do último precatório habilitado com os recursos até então disponíveis, sendo impossível estabelecer a precedência cronológica entre os beneficiários, o crédito de menor valor precederá o de maior valor, à luz do disposto no art. 12, § 5º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ.

4.2.5. Coincidindo todos os aspectos citados no item anterior, preferirá o precatório cujo credor tiver maior idade.

## **5. PAGAMENTO**

5.1. A seleção para participação no acordo direto, por si só, não garante ao credor selecionado o direito automático ao recebimento do crédito, ficando o pagamento condicionado à existência de recursos financeiros suficientes destinados a esse fim e vinculados ao presente Edital, bem como à vigência da habilitação. Para fins de pagamento, será considerado o valor do crédito divulgado por ocasião da seleção do aderente, acrescido da atualização correspondente.

5.2. O pagamento do crédito será realizado nos autos do precatório exclusivamente através de transferência eletrônica de fundos e às contas dos respectivos beneficiários, sendo vedado o pagamento em numerário ou em conta de terceiros, na forma do art. 1º da Portaria Normativa nº 41/2023 GP1- Normativa.

5.3. O Departamento de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe atualizará os valores dos precatórios dos credores habilitados, intimando as partes para eventuais impugnações no prazo comum de 5 (cinco) dias.

5.4. Apresentada impugnação, intimar-se-á a parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias.

5.5. A formalização do acordo dependerá da concordância de ambas as partes, credor e devedor, com o cálculo utilizado para a atualização do valor a ser pago no precatório, advertindo-lhes que a ausência de manifestação será entendida como concordância tácita.

5.6. Nos precatórios cujo credor seja pessoa jurídica, pessoa física menor de idade ou pessoa incapaz, a inscrição para os acordos previstos neste Edital poderá ser realizada por seus respectivos representantes legais, devidamente indicados no ofício requisitório do precatório. Caso sejam selecionados para o recebimento do crédito, os habilitantes deverão apresentar, nos autos do precatório, documentação atualizada que comprove os poderes do representante para transigir, receber e dar quitação, tais como os atos constitutivos da pessoa jurídica e a certidão de tutela ou curatela.

Exclusivamente no caso de credor incapaz, deverá ser apresentada, até o momento do pagamento, decisão judicial de suprimimento de vontade que autorize a realização do acordo direto, com o deságio de 40% estipulado neste Edital, sob pena de desclassificação do requerente do procedimento de acordo direto.

5.7. Os pagamentos serão realizados dentro do prazo de validade da habilitação, consoante item 7.

5.8. Será considerado plenamente quitado o crédito objeto do acordo com a decisão de homologação deste, não podendo as partes nada mais dele reclamar.

## **6. RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Vincula-se a este edital todos os recursos existentes na conta 2, de movimentação do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, decorrentes dos rateios firmados pelo TJSE, TRT20 e TRF5, conforme Convênio respectivo nº 01/2015 e ato normativo 01/2015 do Comitê Gestor das Contas Especiais, abrangendo os recursos do **ESTADO DE SERGIPE**, enquanto ente federativo, alcançando sua administração direta e indireta, sem prejuízo dos acréscimos decorrentes da atualização em conta bancária e dos depósitos subsequentes, que forem realizados nos termos do art. 102 do ADCT.

6.2. Os recursos previstos no item 6 serão destinados, conjuntamente, ao pagamento dos credores que realizarem o acordo direto de que trata este Edital, com vinculação ao ente federativo, englobando sua Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 97 do ADCT.

6.3. A utilização dos recursos mencionados no item 6 supra será efetivada à medida que os pagamentos forem realizados, dentro do prazo de validade previsto no item 7 deste edital.

6.4. Não havendo recursos suficientes para realização de acordo direto com todos os beneficiários habilitados, a respectiva lista permanecerá vigente durante o prazo de validade previsto no item 7 deste edital, utilizando-se os novos recursos que forem aportados à conta 2 no período.

## **7. PRAZO DE VALIDADE**

7.1. A habilitação dos credores terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação no Diário de Justiça Eletrônico da relação de que trata o item 4.1 deste edital.

7.2. Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores promovida nos termos deste edital.

## **8. LITISCONSÓRCIO**

8.1 Se houver litisconsorte na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins de realização do acordo direto.

## **9. SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR**

9.1 Após a expedição do precatório, a substituição do credor originário, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores ou ao cessionário o direito de participação individual nos acordos diretos, salvo se as cotas-partes estiverem definidas e o(s) sucessor(es) ou cessionário devidamente habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia da qual conste o quinhão individualizado.

9.2. No caso de falecimento superveniente do credor originário do precatório, habilitado no acordo direto, a sua substituição confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos, se as cotas-partes estiverem devidamente definidas e o(s) sucessor(es) habilitado(s) nos autos do precatório, mediante decisão judicial prévia, da qual conste o quinhão individualizado.

9.2.1. Não estando definidas as cotas-partes dos sucessores do credor originário do precatório habilitado previamente, até a data do pagamento, o valor decorrente do acordo direto deverá ser

transferido para os autos originários, para que seja oportunamente destinado aos sucessores, na forma do § 2º do art. 4º da Portaria Normativa nº 41/2023 GP1- Normativa deste Tribunal.

#### **10. VEDAÇÕES**

Não será admitido acordo direto relativo a parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo a inscrição abranger a totalidade do respectivo crédito, ressalvada a hipótese prevista no item 4.2.3 deste Edital.

#### **11. DESISTÊNCIA**

Após a intimação dos cálculos atualizados nos termos do item 5.3 e o encerramento do prazo para eventual impugnação, a adesão terá caráter irrevogável e irretratável, não sendo possível sua desistência por nenhuma das partes.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eventuais dúvidas e informações complementares podem ser obtidas por meio do telefone: (79) 3226-3430 e/ou e-mail: departamentodeprecatorios@tjse.jus.br.

Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Sergipe.

**DESEMBARGADORA IOLANDA SANTOS GUIMARÃES,**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.